

PROGRAMA ESPECIAL DE PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE ICMS 2018

PPD 2018

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Sumário

1. Qual o prazo de adesão ao PPD 2018 instituído pela Lei Complementar nº 182/2018?	2
2. Quais são os descontos previstos nesse PPD 2018 ?	2
3. Onde posso dar entrada no pedido de adesão ao PPD 2018?	2
4. Como saber se devo dar entrada com o pedido de parcelamento no portal Fisco Fácil ou na Auditoria Fiscal?	3
5. Quais são os débitos que podem ser parcelados nesse programa especial de pagamento?	4
6. Existe algum débito de ICMS que não pode ser parcelado nesse PPD 2018?	4
7. Em quantas vezes posso parcelar os meus débitos junto a Receita Estadual-RJ?	4
8. Qual a data de vencimento das parcelas?	4
9. Existe um valor mínimo para poder aderir ao PPD 2018?	4
10. Em quais situações meu parcelamento será cancelado?	5
11. Posso parcelar um auto de infração ou nota de lançamento que está em fase de contencioso administrativo (impugnação ou recurso)?	5
12. Na solicitação de parcelamento, em quais situações é exigida a Taxa de Serviços Estaduais (TSE)?	6
13. Tenho débitos tributários que estão sob ação fiscal em curso. Posso parcelar esses mesmos débitos tributários?	6
14. Após ter o meu parcelamento deferido, posso desistir do mesmo?	6
15. Poderão ser utilizados créditos acumulados para pagamento do parcelamento?	6
16. Qual a legislação que disciplina esse PPD 2018?	6
17. Como posso realizar os pagamentos após o deferimento do meu pedido de adesão ao PPD 2018?	6
18. O que é um número de registro do parcelamento RQP?	6

1. Qual o prazo de adesão ao PPD 2018 instituído pela Lei Complementar nº 182/2018?

RESPOSTA: O prazo de adesão ao PPD 2018 inicia em 01 de novembro de 2018 e vai até 30 novembro 2018. Não haverá prorrogação de prazo.

2. Quais são os descontos previstos nesse PPD 2018 ?

RESPOSTA: Os descontos são de acordo com a quantidade de parcelas e varia também de acordo com débito, sendo diferente para o débito tributário que possui imposto e multa e o débito tributário que é exclusivamente composto por multa. A tabela abaixo resume os valores a pagar, após os descontos:

**PARA DÉBITOS DE ICMS ou ICMS + MULTAS VENCIDOS ATÉ
31/12/2017**

Valor À PAGAR já considerando os descontos			
PARCELAS	ICMS	JUROS	MULTAS
À vista	100%	50%	15%
2 - 15	100%	65%	35%
16 - 30	100%	80%	45%
31 - 60	100%	85%	60%

**AUTOS DE INFRAÇÃO QUE CONTENHAM EXCLUSIVAMENTE
MULTAS E QUE TENHAM SIDO LAVRADOS ATÉ 31/03/2018**

Valor À PAGAR já considerando os descontos			
PARCELAS	ICMS	JUROS	MULTAS
1	100%	50%	15%
2 - 15	100%	65%	35%
16 - 30	100%	80%	45%
31 - 60	100%	85%	60%

3. Onde posso dar entrada no pedido de adesão ao PPD 2018?

RESPOSTA: O pedido de adesão ao PPD 2018 é feito ou através do portal do Fisco Fácil ou dando entrada com a documentação necessária na repartição fiscal.

4. Como saber se devo dar entrada com o pedido de parcelamento no portal Fisco Fácil ou na Auditoria Fiscal?

RESPOSTA: Para os contribuintes que possuem certificação digital com acesso ao Fisco Fácil, o local de realização do pedido deve ser o portal Fisco Fácil. Nele o contribuinte poderá selecionar os débitos que deseja parcelar.

O acesso ao Sistema Fisco Fácil é para todos os contribuintes, salvo para produtores rurais pessoas físicas e leiloeiros, bem como contribuintes com e-cnpj baixado. As exceções referentes a outros problemas de acesso serão autorizadas através do email:relacionamentoreceit@fazenda.rj.gov.br.

No Caso em que haja débito que se deseja parcelar e que não esteja disponibilizado no Fisco Fácil, o contribuinte deverá ir a Auditoria Fiscal de sua jurisdição para dar entrada com o pedido de parcelamento desse débito específico.

4.1 No portal Fisco Fácil existem os seguintes débitos disponíveis para parcelamento:

- 4.1.1 autos de infração com imposto e multa;
- 4.1.2 autos de infração com apenas multa;
- 4.1.3 débitos declarados de ICMS operações próprias;
- 4.1.4 débitos declarados de ICMS substituição tributária interna;
- 4.1.5 débitos declarados de ICMS substituição interestadual;
- 4.1.6 débitos declarados de ICMS diferencial de alíquota EC nº 87/2015.
- 4.1.7 desistência total de impugnação ou recurso

4.2 O contribuinte deve dar entrada com o pedido de parcelamento exclusivamente na repartição fiscal de sua jurisdição para solicitar:

- 4.2.1 Reparcimento de parcelamento já em curso
- 4.2.2 Parcelamento de Nota de Lançamento
- 4.2.3 Desistência da impugnação ou recurso nos casos de:
 - 4.2.3.1 desistência parcial da impugnação ou recurso referente a auto de infração;
 - 4.2.3.2 desistência parcial ou total da impugnação ou recurso referente a nota de lançamento.

4.2.4 Pagamento de FEEF com desconto – nesse caso, exclusivamente em cota única (à vista)

5. Quais são os débitos que podem ser parcelados nesse programa especial de pagamento?

RESPOSTA: Podem ser parcelados os débitos relativamente aos créditos tributários de ICMS, inclusive os relativos à substituição tributária.

6. Existe algum débito de ICMS que não pode ser parcelado nesse PPD 2018?

RESPOSTA: Sim. Os seguintes débitos não são permitidos no PPD 2018:

- a) Débitos relativos ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF. Para esses, será possível a adesão ao Programa apenas na opção para pagamento à vista.
- b) Débitos de ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido após 31 de dezembro de 2017;
- c) Autos de Infração exclusivamente de multas referentes ao ICMS, sejam elas principais ou decorrentes do descumprimento de obrigação acessória, cuja infração tenha ocorrido após 31 de março de 2018.
- d) Autos de infração que contenham um ou mais fatos geradores ocorridos após 31/12/2018

7. Em quantas vezes posso parcelar os meus débitos junto a Receita Estadual-RJ?

RESPOSTA: O PPD 2018 permite o parcelamento em até 60 vezes, mas sempre deve ser observado que o valor mínimo de cada parcela é de 450 UFIR-RJ (R\$1.483,00) no caso de pessoa jurídica e 65 UFIR-RJ (R\$215,00) quando o sujeito passivo for pessoa física.

8. Qual a data de vencimento das parcelas?

RESPOSTA: A data de vencimento da 1ª parcela ou para pagamento da cota única (à vista) é o dia 30 de novembro. As demais parcelas vencem sempre no dia 10 de cada mês.

9. Existe um valor mínimo para poder aderir ao PPD 2018?

RESPOSTA: Sim. No caso de pessoas jurídicas o valor mínimo a ser parcelado é 450 UFIR-RJ (R\$ 1.483,00). Já no caso de pessoas físicas o valor mínimo a ser parcelado é de 65 UFIR-RJ (R\$ 215,00).

10. Em quais situações meu parcelamento será cancelado?

RESPOSTA: O parcelamento será imediatamente cancelado, independentemente de qualquer notificação prévia, nas seguintes situações:

- I - não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas;
- II - existência de parcela, ou saldo de parcela, não pago por período maior do que 90 (noventa) dias, ainda que as demais estejam liquidadas;
- III - inadimplemento ou irregularidade de quaisquer outras obrigações principais ou acessórias vencidas por período maior do que 60 (sessenta) dias.

11. Posso parcelar um auto de infração ou nota de lançamento que está em fase de contencioso administrativo (impugnação ou recurso)?

RESPOSTA: Sim. Os contribuintes que desejarem solicitar o benefício para Autos de Infração e Notas de Lançamento objeto de impugnação ou recurso deverão, previamente:

- I - tomar ciência de todas as decisões pendentes de notificação;
- II - desistir das Impugnações e Recursos apresentados.

Os contribuintes com acesso ao portal Fisco Fácil deverão:

- I - tomar ciência das notificações existentes mediante acesso a sua conta do Domicílio Eletrônico do Contribuinte-DeC;
- II - desistir integralmente das impugnações e recursos de auto de infração no portal do Fisco Fácil.

Os contribuintes sem acesso ao Portal do Fisco Fácil deverão protocolar qualquer desistência de impugnação ou recurso na repartição fiscal de sua jurisdição.

O contribuinte, mesmo com acesso ao portal Fisco Fácil, deve apresentar pedido de desistência da impugnação ou recurso na repartição fiscal de sua jurisdição nos casos de:

- I - desistência parcial da impugnação ou recurso a auto de infração;
- II - desistência parcial ou total da impugnação ou recurso a nota de lançamento.

No caso de pedido de desistência de impugnação ou recurso protocolado em repartição fiscal, o contribuinte deverá requerer, no mesmo ato, a adesão aos benefícios da Lei Complementar nº 182/2018.

A desistência total ou parcial é irrevogável, mesmo que o contribuinte não efetue a adesão ao programa.

12. Na solicitação de parcelamento, em quais situações é exigida a Taxa de Serviços Estaduais (TSE)?

RESPOSTA: A taxa (TSE) é exigida somente quando o pedido de adesão ao PPD 2018 for feito na repartição fiscal. Se o pedido for realizado no portal Fisco Fácil não é exigido o pagamento da taxa.

13. Tenho débitos tributários que estão sob ação fiscal em curso. Posso parcelar esses mesmos débitos tributários?

RESPOSTA: Não. Débitos objetos de ação fiscal em curso não podem ser parcelados.

14. Após ter o meu parcelamento deferido, posso desistir do mesmo?

RESPOSTA: Não. A adesão aos benefícios deste PPD 2018 importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos que tenha indicado, configurando confissão extrajudicial, implicando a renúncia irretratável, bem como na desistência de recursos ou medidas já interpostas, além de condicionar o requerente à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 182/2018 e na sua regulamentação.

15. Poderão ser utilizados créditos acumulados para pagamento do parcelamento?

RESPOSTA: Não. O PPD 2018 veda o uso de créditos acumulados para pagar parte ou o total do parcelamento.

16. Qual a legislação que disciplina esse PPD 2018?

RESPOSTA: O PPD 2018 é disciplinado pelas seguintes normas legais:

- Lei Complementar 182/2018;
- Decreto nº 46.453, de 10 de outubro de 2018;
- Resolução SEFAZ N° 333 De 19 de outubro De 2018; e
- Subsidiariamente, a Resolução SEFAZ N.º 680 De 24 de outubro de 2013.

17. Como posso realizar os pagamentos após o deferimento do meu pedido de adesão ao PPD 2018?

RESPOSTA: Você deverá acessar o portal de pagamentos da SEFAZ, no endereço www.fazenda.rj.gov.br, tendo em mãos o número de registro do parcelamento (RQP) e o CPF/CNPJ a fim de emitir o documento de arrecadação que viabilizará o pagamento.

18. O que é um número de registro do parcelamento RQP?

RESPOSTA: O número de registro do parcelamento é o número único que identifica o pedido registrado e deferido nos sistemas da Secretaria de Fazenda. Em até 3 dias úteis

após a realização do pedido de adesão ao PPD 2018 você deverá acessar o Fisco Fácil para obter os números de registro de parcelamento. Caso o pedido de adesão seja tenha sido realizado na repartição fiscal você deverá entrar em contato com a mesma para obter os números de registro de parcelamento (RQP)